

INTESA TECNICA
TRA
IL MINISTERO DEGLI AFFARI ESTERI E DELLA COOPERAZIONE
INTERNAZIONALE DELLA REPUBBLICA ITALIANA – DIREZIONE
 GENERALE PER LA COOPERAZIONE ALLO SVILUPPO
E
IL MINISTERO DEGLI AFFARI ESTERI E COOPERAZIONE DELLA
REPUBBLICA DEL MOZAMBICO

per l'esecuzione di una iniziativa denominata

“Sostegno al fondo comune dell’Educazione - FASE”

Il Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale della Repubblica Italiana – Direzione Generale per la Cooperazione allo Sviluppo, d'ora in avanti chiamato Italia, e il Ministero degli Affari Esteri e Cooperazione della Repubblica del Mozambico, d'ora in avanti chiamato Mozambico, congiuntamente denominati "le Parti";

- VISTO** l'Accordo sulla cooperazione allo sviluppo, con Protocollo, firmato a Maputo il 2 settembre 2010;
- CONSIDERATO** che le Parti hanno congiuntamente concordato di proseguire una azione di sostegno allo sviluppo del sistema educativo nazionale;
- RITENUTO** opportuno sostenere l'attuazione del sistema educativo nazionale attraverso un contributo finanziario al Fondo Comune Donatori denominato FASE;
- PREVISTO** che l'Agenzia per la Cooperazione allo Sviluppo (qui di seguito denominata AICS) è stata istituita con legge italiana n. 125 del 11 agosto 2014 per realizzare l'erogazione e l'esecuzione dei progetti e delle iniziative per conto del Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale;
- TENUTO CONTO** del Memorandum of Understanding, che delinea i principi ed le norme che regolano la gestione e dialogo del Fondo Comune Donatori per la realizzazione dell'iniziativa e che

comprendono, tra l'altro, le modalità di acquisto di beni e servizi, di revisione contabile, di predisposizione dei rapporti informativi e finanziari, di monitoraggio e valutazione così come della gestione finanziaria, firmato dal Governo del Mozambico e da un gruppo di Partner di Cooperazione a Maputo, il 13 dicembre 2012 e relativa Addenda firmata il 12 aprile 2017;

CONCORDANO QUANTO SEGUE

Articolo. 1 DEFINIZIONI

Nella presente Intesa Tecnica sono utilizzati i termini con il seguente significato:

<i>Programma</i>	la realizzazione ed esecuzione del FASE per il periodo 2017-2019
<i>AICS</i>	l'Agenzia Italiana per la Cooperazione allo Sviluppo, nelle sue diverse articolazioni ed uffici sia in Italia che in Mozambico
<i>MAECI-DGCS</i>	il Ministero degli Affari Esteri e la Cooperazione Internazionale italiano - Direzione Generale per la Cooperazione allo Sviluppo, nelle sue diverse articolazioni ed uffici sia in Italia che in Mozambico
<i>MINEC</i>	il Ministero degli Affari Esteri e Cooperazione Internazionale della Repubblica del Mozambico
<i>MINEDH</i>	il Ministero dell'Istruzione e lo Sviluppo Umano del Mozambico
<i>MoU</i>	il Memorandum of Understanding per l'esecuzione del Programma FASE

by

dp

qc

Articolo. 2

BASI DELL'INTESA TECNICA

1. Le prerogative e le competenze delle Parti nel presente Intesa Tecnica devono essere interpretate nello spirito e nella lettera dell'Accordo di Cooperazione allo Sviluppo firmato tra le Parti in data 2 settembre 2010.
2. Questa Intesa Tecnica adotta come parte integrante del proprio testo gli articoli e le clausole del MoU (All.1).

Articolo. 3

OGGETTO E FINALITÀ

Il Programma si propone di contribuire alla realizzazione del sistema educativo nazionale con un finanziamento al Fondo Comune FASE destinato a contribuire finanziariamente e tecnicamente allo sviluppo del sistema educativo del Mozambico, con particolare riferimento all'uso coordinato, efficiente ed efficace delle risorse tecniche e finanziarie a tal fine destinate.

Articolo. 4

FINANZIAMENTO ITALIANO

1. L'Italia, sulla base della presente Intesa Tecnica, approverà ed erogherà a favore del Mozambico un finanziamento di 3.000.000,00 di Euro come contributo per la realizzazione del Programma.
2. Il finanziamento verrà depositato osservando i procedimenti operativi descritti nel MoU (All 1).
3. L'importo del finanziamento sarà versato dall'AICS con le seguenti modalità:
 - a) una prima quota, pari a € 1.000.000,00 verrà erogata dall'AICS a seguito dell'entrata in vigore della presente Intesa Tecnica;
 - b) la seconda quota e la terza quota annuale, pari a € 1.000.000,00 verranno erogate in conformità a quanto stabilito dall'art. 7 del MoU.

Articolo. 5

MODALITÀ D'UTILIZZO DEL FINANZIAMENTO ITALIANO

Il contributo italiano verrà utilizzato secondo le procedure identificate nel MoU.

Articolo. 6

CLAUSOLA DI GARANZIA

La Parte mozambicana garantisce che il MAECI-DGCS e l'AICS saranno tenuti estranei da qualsiasi eventuale controversia, derivante dall'esecuzione di uno o più contratti, che dovessero insorgere nel corso del programma.

Articolo. 7

RISOLUZIONE DELL'INTESA TECNICA

La presente Intesa Tecnica potrà essere risolta in qualsiasi momento da ciascuna delle Parti. La risoluzione avrà effetto trascorsi tre mesi dalla notifica all'altra Parte. La risoluzione verrà comunicata all'altra Parte per mezzo di Note Verbale, ove verranno illustrati i motivi che conducono a ritenere impossibile la realizzazione del Programma.

Articolo. 8

EMENDAMENTI

Le Parti di comune accordo, potranno apportare in ogni momento emendamenti alla presente Intesa Tecnica attraverso Scambio di lettere.

Articolo. 9

CONTROVERSIE

Eventuali controversie sull'interpretazione o l'esecuzione della presente Intesa Tecnica saranno sottoposte alla valutazione delle Parti per una soluzione per via diplomatica.

Articolo 10

NOTIFICHE

1. Ai fini della presente Intesa Tecnica, si specificano i seguenti indirizzi:

Per l'Italia:

- (a) per MAECI-DGCS:

Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale
della Repubblica Italiana - Direzione Generale per la Cooperazione allo Sviluppo
Piazzale della Farnesina, 1
Roma, Italia
dgcs4@esteri.it

- (b) per AICS - Roma:

Agenzia Italiana per la Cooperazione allo Sviluppo
Via Salvatore Contarini, 25
Roma, Italia
segreteria.aics@esteri.it

- (c) per AICS - Maputo:

Sede Estera di Maputo dell'Agenzia Italiana per la Cooperazione allo Sviluppo
Rua Damião de Gois, 381
Maputo, Mozambico
utlmoz@italcoop.org.mz

Per il Mozambico:

- (d) per Ministero degli Affari Esteri e Cooperazione della Repubblica del Mozambico:

Avenida 10 de Novembro,
Maputo, Moçambique
minec@minec.gov.mz

- (e) per il Ministero dell'Istruzione e lo Sviluppo Umano del Mozambico:

Av. 24 de Julho 167
Maputo, Moçambique
1_suporte@mined.gov.mz

of
b7

of
b

Articolo. 11

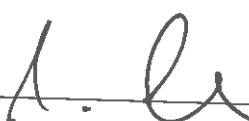
PRODUZIONE DI EFFETTI E DURATA

1. La presente Intesa Tecnica produrrà effetti alla data della firma.
2. La presente Intesa Tecnica avrà una validità di 36 mesi a partire dalla sua produzione di effetti. Qualora alla scadenza del termine le attività del programma non fossero state completate, le Parti potranno concordare un'estensione dei limiti di validità della presente Intesa Tecnica limitatamente all'utilizzazione degli importi in esso previsti.

In fede di che i sottoscritti Rappresentanti debitamente autorizzati dai rispettivi Governi, hanno firmato la presente Intesa Tecnica.

Fatto a Maputo il 05 de Julho, in due originali, ciascuno in lingua italiana e portoghese, entrambi i testi facenti ugualmente fede.

Per il Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale della Repubblica Italiana – Direzione Generale per la Cooperazione allo Sviluppo



Marco Conticelli

Ambasciatore d'Italia in Mozambico



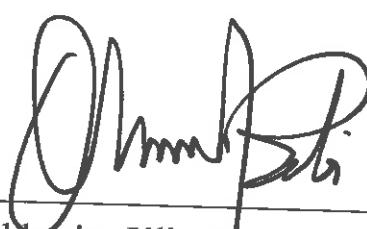
Visto

dalla Agenzia Italiana per la Cooperazione allo Sviluppo



Fabio Melloni

Per il Ministero degli Affari Esteri e Cooperazione della Repubblica del Mozambico



Oldemiro Júlio Marques Baloi
Ministro degli Affari Esteri
e Cooperazione

**ENTENDIMENTO TÉCNICO
ENTRE
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO
DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
E
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIRO E COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL DA REPÚBLICA ITALIANA – DIRECÇÃO-GERAL
PARA A COOPERAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO**

Para a realização da iniciativa denominada

“Apoio ao Fundo Comum da Educação (FASE)”

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique, doravante denominado Moçambique e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional da República Italiana – Direcção-Geral para a Cooperação ao Desenvolvimento, doravante denominado Itália, conjuntamente denominados “as Partes”;

VISTO o Acordo de Cooperação para o desenvolvimento com Protocolo, assinado em Maputo aos 02 de Setembro de 2010;

CONSIDERADO que as Partes conjuntamente concordaram iniciar uma acção de apoio ao desenvolvimento do Sistema Nacional da Educação;

JULGANDO oportuno apoiar a implementação do Sistema Nacional da Educação através de uma contribuição financeira ao Fundo de Apoio ao Sector da Educação, doravante denominado FASE;

PREVISTO que a Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento (de seguida denominada AICS) foi criada com a lei italiana n. 125 de 11 de Agosto 2014 para efectuar desembolsos e realização dos projectos e das iniciativas em nome do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de Cooperação Internacional;

TENDO EM CONTA o Memorando de Entendimento que estabelece os termos e procedimentos que regulam a gestão e dialogo do Fundo Comum Doadores para a realização da iniciativa que comprehende, entre outros, as modalidades de aquisição de

AB

QL *b7*

bens e serviços, prestação de contas, elaboração de relatórios informativos e financeiros, de monitoria e avaliação assim como da gestão financeira, assinado entre o Governo da República de Moçambique e um grupo dos Parceiros de Cooperação em Maputo aos 13 de Dezembro de 2012 e respectiva Adenda assinada aos 12 de Abril de 2017;

CONCORDAM NO QUE SE SEGUE

Artigo 1 DEFINIÇÕES

No presente Entendimento Técnico são utilizados os termos com o seguinte significado:

<i>Programa</i>	a realização e execução do FASE para o período 2017-2019
<i>AICS</i>	a Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento, nas suas diferentes articulações seja na Itália seja em Moçambique
<i>MAECI-DGCS</i>	o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional da Itália – Direcção-Geral para a Cooperação ao Desenvolvimento, nas suas diferentes articulações seja na Itália seja em Moçambique
<i>MINEC</i>	o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique
<i>MINEDH</i>	o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano de Moçambique
<i>MdE</i>	o Memorando de Entendimento para à implementação do FASE

OB
LB
YL

Artigo 2

BASE DO ENTENDIMENTO TÉCNICO

1. As prerrogativas e as competências de cada uma das Partes no presente Entendimento Técnico devem ser interpretadas ao espírito e à letra do Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento assinado entre as Partes aos 2 de Setembro de 2010.
2. Este Entendimento Técnico adopta como parte integrante do próprio texto os artigos e as cláusulas do MdE (Anexo 1).

Artigo 3

OBJECTIVO E FINALIDADES

O Programa propõe-se em contribuir para a execução do Sistema Nacional de Educação com um financiamento ao Fundo Comum FASE destinado a contribuir, do ponto de vista financeiro e técnico, ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Educação de Moçambique, com particular referência ao uso coordenado, eficiente e eficaz dos recursos técnicos e financeiros destinados para o efeito.

Artigo 4

FINANCIAMENTO ITALIANO

1. A Itália, com base no presente Entendimento Técnico, aprovará e desembolsará a favor do Moçambique um financiamento de € 3.000.000 como contribuição para a implementação do Programa.
2. O financiamento será desembolsado observando os procedimentos operativos descritos no MdE (Anexo 1).
3. O montante relativo ao financiamento será depositado pela AICS nas seguintes modalidades:
 - a) a primeira prestação, no valor de € 1.000.000, será depositada pela AICS após entrada em vigor do presente Entendimento Técnico;
 - b) a segunda prestação e a terceira prestação, no valor de € 1.000.000 cada serão disponibilizadas conforme o quanto estabelecido no art. 7 do MdE.

of
YL *h7*

Artigo 5

MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO ITALIANO

A contribuição italiana será utilizada segundo os procedimentos identificados no MdE.

Artigo 6

CLÁUSULA DE GARANTIA

A Parte moçambicana garante que o MAECI-DGCS e a AICS serão considerados alheios a qualquer eventual controvérsia, derivada da execução de um ou mais contratos, que poderão surgir ao longo do programa.

Artigo 7

RESOLUÇÃO DO ENTENDIMENTO TÉCNICO

O presente Entendimento Técnico poderá ser resolvido em qualquer momento por cada uma das Partes, sendo que esta resolução terá efeito três meses após a notificação à outra Parte. A resolução será comunicada à outra Parte através de Notas Verbais, explicando as razões que levam a considerar impossível a realização do Programa.

Artigo 8

EMENDAS

As partes, de comum acordo, poderão fazer emendas ao presente Entendimento Técnico, a qualquer momento, através de Troca de Notas.

Artigo 9

CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias na interpretação ou na execução do presente Entendimento Técnico serão submetidas à avaliação das Partes para uma solução por via diplomática.

of
9L b7

Artigo 10

NOTIFICAÇÃO

Para os fins do presente Entendimento Técnico, se especificam os seguintes endereços:

Para a Itália:

(a) para MAECI-DGCS:

Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação internacional da República Italiana – Direcção Geral de Cooperação para o Desenvolvimento
Piazzale della Farnesina, 1
Roma, Italia
dgcs4@esteri.it

(b) para AICS - Roma:

Agência Italiana de Cooperação ao Desenvolvimento
Via Salvatore Contarini, 25
Roma, Italia
segreteria.aics@esteri.it

(c) per AICS - Maputo:

Sede de Maputo Agência Italiana de Cooperação ao Desenvolvimento
Rua Damião de Gois, 381
Maputo, Moçambique
utlmoz@italcoop.org.mz

Para Moçambique:

(d) para o Ministério de Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique:

Av. 10 de Novembro,
Maputo, Moçambique
minec@minec.gov.mz

(e) para o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano de Moçambique:

Av. 24 de Julho 167
Maputo, Moçambique
1_suporte@mined.gov.mz

[Handwritten signatures]

Artigo 11

PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO

1. O presente Entendimento Técnico produzirá efeitos na data da sua assinatura.
2. O presente Entendimento Técnico terá uma validade de 36 meses a partir da sua produção de efeitos. No caso de, findo o prazo, as actividades do Programa não tiverem sido terminadas, as Partes poderão acordar sobre a extensão dos prazos de validade do presente Entendimento Técnico e apenas referente à utilização dos valores nele previstos.

Em testemunho de que, os signatários em representação, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinam o presente Entendimento Técnico.

Feito em Maputo, aos 05. de ~~Junho~~ de ~~2017~~ em dois originais, cada um em línguas portuguesa e italiana, tendo ambos os textos a mesma igualdade legal.

Pelo Ministério dos Negócios
Estrangeiros e Cooperação da
República de Moçambique

Oldemiro Júlio Marques Baloi
Ministro dos Negócios Estrangeiros e
Cooperação

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros
e Cooperação Internacional da República
Italiana – Direcção-Geral para a
Cooperação ao Desenvolvimento

Marco Conticelli
Embaixador da Itália em Moçambique



Visto
pela Agência Italiana de Cooperação
para o Desenvolvimento

Fabio Melloni